



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2002

**ELEVAÇÃO DA FREGUESIA DAS LAJES, NO CONCELHO DA PRAIA DA
VITÓRIA, À CATEGORIA DE VILA**

A freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, conta com uma área geográfica correspondente a 11,15 km², calculando-se o número de residentes, de acordo com os Censos 2001, em 3768 pessoas, sendo a sua densidade populacional de 337,9 habitantes por km². A grande maioria da sua população activa está afectada aos sectores secundário e terciário, facto que se deve em muito à instalação na área da freguesia, desde 1941, da Base das Lajes.

A freguesia das Lajes tem uma rede de distribuição domiciliária de água, uma rede de recolha de lixo e uma rede de saneamento básico que cobrem toda a sua área.

A freguesia das Lajes foi dos primeiros povoados da ilha Terceira - meados do século XV - e detém um importante passado histórico e artístico, possuindo um desenvolvimento comercial, industrial, e cultural assinalável.

Nestes termos e nos do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho, a freguesia das Lajes reúne todas as condições para ser elevada à categoria de vila.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Gabinete do Presidente

Artigo 1.º

Elevação

A freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, é elevada à categoria de vila.

Artigo 2.º

Limites Territoriais

Os limites territoriais da Vila das Lajes correspondem aos da freguesia.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes